



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006/2018

**APROVA O REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA A ADMISSÃO DE SERVIDORES NO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA.**

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nos termos do disposto no inciso IV do art. 33 desta Lei;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica aprovado o **REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS** para admissão de servidores no Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Ventania, parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE JULHO DE 2018.**

  
**CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ**  
Presidente

**PUBLICADO**  
Jornal diário dos Campos

Edição nº 33.388 folha 3D

  
**ANTONIELA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
Segunda Secretária

Data: 28/07/2018



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

### ANEXO ÚNICO (PROJETO DE DECRETO Nº.004/2018)

## REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º -** A realização de concursos para admissão de pessoal no Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal será autorizada pelo Presidente, à vista da existência de vagas e das necessidades dos serviços administrativos.
- Art. 2º -** Os concursos serão de provas escritas e/ou práticas de verificação de qualidades e aptidões.
- Art. 3º -** O prazo de validade dos concursos será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério do Presidente da Câmara, por igual período.
- Parágrafo único.** Enquanto houver candidato aprovado e não convocado para a admissão, não se abrirá concurso para o mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso imediatamente anterior.
- Art. 4º -** A aprovação em concurso não gera direito à admissão, mas esta, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

### CAPÍTULO II CANDIDATOS

- Art. 5º -** Poderá inscrever-se em concurso para provimento de cargo no Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Ventania, quem preencher os seguintes requisitos:
- I. nacionalidade brasileira;
  - II. atender às condições prescritas no Edital do Concurso.
- Art. 6º -** A limitação de idade e os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares.

### CAPÍTULO III INSCRIÇÕES

- Art. 7º -** A abertura de concurso far-se-á por Edital assinado pelo Presidente, que mencionará o prazo de inscrições de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do respectivo Edital.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

**Art. 8º** - O Edital de Concurso especificará:

- I. os cargos a prover, com o respectivo número de vagas, jornada semanal ou mensal de trabalho e nível;
- II. os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo;
- III. condições especiais para o exercício do cargo, referentes ao grau de instrução, diploma ou experiência de trabalho, capacidade física e limite de idade;
- IV. natureza, conteúdo e forma das provas, bem como as condições e data de sua realização, que não deverá ocorrer antes de 05 (cinco) dias do encerramento das inscrições;
- V. para as provas de conhecimentos, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa, ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
- VI. valor relativo de cada uma das provas e o critério para determinação da nota final;
- VII. o valor e a natureza dos títulos a serem considerados, quando for o caso;
- VIII. critérios especiais de desempate;
- IX. outros informes julgados necessários;

**Art. 9º** - Os prazos fixados no Edital do concurso poderão ser prorrogados, a critério do Presidente, através de publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 10** - As inscrições a que se refere este Regulamento Geral serão realizadas via rede mundial de computadores (internet), tudo em consonância com os termos do Edital, podendo ser

**Art. 11** - A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrições, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

**Art. 12** - O pedido de inscrição significará a aceitação por parte do candidato de todas as disposições deste Regulamento Geral e dos Editais que forem baixados para cada concurso.

**Art. 13** - Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo órgão/entidade que o Edital do Concurso indicar, cabendo-lhe a decisão sobre a sua aprovação.

**Art. 14** - Encerrado o prazo das inscrições, o órgão/entidade indicado, remeterá ao Presidente a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.

### CAPÍTULO IV BANCA EXAMINADORA

**Art. 15** - O Presidente designará para cada concurso, uma Banca Examinadora, composta de, no mínimo, 03 (três) membros, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e profundos conhecimentos nas matérias e/ou práticas a examinar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

## Estado do Paraná

- § 1º - Compete a Banca Examinadora preparar e julgar as provas.
- § 2º - A fim de manter a unidade de orientação, o Presidente poderá designar um servidor para coordenar e executar o concurso, ao qual incumbe fiscalizar a multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.
- § 3º - No caso de concursos públicos realizados por empresa ou entidade estranha à Câmara, a Banca Examinadora será por aquela indicada.

### CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16 -** Terminada a avaliação das provas, será apresentado Relatório ao Presidente, para fins de homologação e publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, contendo o nome dos aprovados e respectivas notas e classificação.
- Art. 17 -** As hipóteses de vista, revisão ou recontagem de pontos, em qualquer prova, bem como a admissão de recurso, serão previstos no respectivo Edital.
- Art. 18 -** Homologado o concurso, o candidato habilitado poderá obter, mediante requerimento, certidão de sua classificação, com a nota final obtida.
- Art. 19 -** Mediante autorização do Presidente, os concursos poderão ser realizados por empresa, entidade ou órgão estranho à Câmara, mediante contratação.

### CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20 -** Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Ventania.
- Art. 21 -** Este Regulamento Geral entra vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE JULHO DE 2018.**

  
**CLODOALDO MACHADO DE QUEIROZ**  
Presidente

  
**ANTONIELA APARECIDA DE OLIVEIRA**  
Segunda Secretária